

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ref. Proc. Licitatório nº. 010/2017
Modalidade Tomada de Preços - Menor Preço.

Senhor Presidente,

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços - Menor Preço global por lote para contratação de empresa para realização do 13º Festival Cultural de São João do Arraial. Duas empresas retiraram o edital, realizando todos os procedimentos prévios de cadastro, a saber:

Licitante 1: Maria da Conceição Sampaio Sousa ME CNPJ.: 06.081.151/0001-06

Licitante 2: Associação Cultural Capital dos Cocais CNPJ.: 13.631.054/0001-83

Estando, portanto, aptas a participação no certame.

Abertos os envelopes e examinando o que neles continha, a Comissão decidiu classificar as Licitantes proponentes, já que apresentaram todos os documentos exigidos, sendo, portanto, consideradas habilitadas.

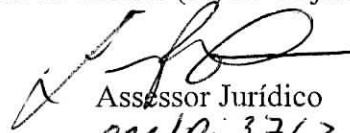
Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

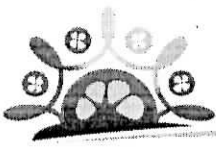
Houve as publicações de edital e, número regular de licitantes.

As empresas habilitadas cumpriram os requisitos do edital e, as propostas vencedoras, apresentaram valores condizentes com o mercado.

Todos os atos realizados observaram a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São João do Arraial (PI) 26 de junho de 2017.


Assessor Jurídico
096/PI 3763-B

**PARECER JURÍDICO**

Processo nº: 010/2017
Licitação Tomada de Preços nº: 010/2017
Interessado: Comissão Permanente de Licitação


Por determinação da Comissão de Licitação desta Prefeitura municipal de São João do Arraial(PI), os autos referentes ao Processo epigrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço global, destinados à contratação de empresa para realização do 13º Festival Cultural de São João do Arraial, vieram a esta Consultoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao Edital, anexos e minuta de contrato administrativo, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Examinadas as minutas referidas e encartadas no referido procedimento, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Dessa forma, as minutas podem ser adotadas, restituindo-se os autos à Comissão Permanente de Licitação.

É o que me parece, s.m.j.

São João do Arraial (PI) 05 de junho de 2017.


Assessor Jurídico
048/PI 3763-B